CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
O futuro da cidade passa por aqui.

PROJETO DE LEI Nº41/2020

Dispõe sobre a obrigação de registro da informação bibliográfica ou explicativa sobre o homenageado nas placas dos logradouros, ruas, viadutos e espaços públicos.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituída no âmbito da cidade do Salvador a obrigatoriedade de registro em placas informativas de ruas, logradouros, praças, viadutos e espaços públicos dos dados bibliográficos ou explicativos dos homenageados, de forma sintética, utilizando-se para tal no máximo 02 (duas) linhas da citada placa.

Parágrafo Único – As informações mencionadas pelo caput privilegiarão tão somente a titularidade e o fato mais importante criado ou realizado pelo homenageado que tenha dado nome ao local.

Art. 2º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, determinando na oportunidade aos órgãos envolvidos, adoção das providências necessárias à sua execução e fiscalização do presente Projeto de Lei.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições da Lei nº 5737/2000.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Salvador, de fevereiro de 2020.

DUDA SANCHES

F-PL-010-03

Scanned with CamScanner

CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR
O futuro da cidade passa por aqui.

JUSTIFICATIVA

O objetivo precípuo do presente projeto de lei é informar a toda população as razões que motivaram a denominação de logradouro público, dando publicidade das ações e realizações do homenageado, bem como suas benfeitorias e cargos ocupados.

Vale frisar que as placas de identificação de logradouros e espaços públicos expõem tão somente o nome do homenageado, sendo na grande maioria das vezes desconhecida a real história e importância da pessoa a qual se buscou homenagear, revelando-se, portanto, a relevância e cabimento da proposta legislativa em tela.

Finalmente, em que pese a Lei 5737/2000 adote temática correlata, considerando que a redação albergada pela presente propositura legislativa apresenta adequação às necessidades contemporâneas e indicações precisas acerca do expediente do registro a ser efetivado em placas dos logradouros públicos, faz-se mister a revogação dos termos do retromencionado diploma legal.

Diante de todas as considerações, restam evidenciados os méritos da propositura legislativa, razão pela qual a mesma aguarda ser prontamente aprovada por esta nobre Casa Legislativa.

Salvador, de fevereiro de 2020

DUDA SANCHES

F-PL-010-03

Scanned with CamScanner